



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
28 DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Bom dia a todos, 28 de abril de 2026. Consigno, com satisfação, a presença dos eminentes Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos César, Dr. Rafael Baldo, na representação do Ministério Público de Contas, Dr. Roberto Perez na representação da Fazenda do Estado, consigno - e dou a Sua Excelência as boas-vindas - a chegada do Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres aos quadros da Procuradoria da Fazenda do Estado. Seja muito bem-vindo, Dr. Marcel.

Saúdo as senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores e público que acompanha os nossos trabalhos pessoalmente ou pelas mídias disponíveis.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais inscritas e deferidas, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 2, de Relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, o advogado Tadeu Alvarez Teles ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Já no item 6, igualmente de sua Relatoria, Dr. Renato, a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins será defendida pelo advogado Arnaldo Daudt Prieto Drumond, por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 10 e 11, de Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, será defendida, desta feita presencialmente, pelo advogado Marcelo Karim Delbim.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 25 a 27, em processo de sua Relatoria, Sr. Presidente, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba terá como defensora a advogada Luísa Lippi Marcondes Machado, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também à distância, em processo de sua Relatoria, Dr. Renato, no item 28, a Prefeitura Municipal de Valparaíso será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel.

No item 49, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Funfarme, terá como defensor o advogado Felipe Alfredo Marchiori Passarin, por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, no item 51, e ainda sob Relatoria do Dr. Maxwell, a advogada Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara presencialmente defender Danilo Lima de Ramos, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-002812.989.21-8

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto e Renato Palma Ferreira (Diretores).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalvas, das contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô - relativas ao exercício de 2021, quitando-se os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara responsáveis com fulcro no artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Karam Delbim, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 10 e 11. S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-012449.989.25-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo Plataforma como Serviço Middleware com Processamento em Nuvem Pública e Gestão de Operações Bronze, dentre outros compatíveis com a sua finalidade.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Leandro Kojima (Diretor do Metrô).

Responsáveis pelo Instrumento: Leandro Kojima (Diretor do Metrô) e Alexandre Mauri (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XI, da Lei nº 13.303/16). Contrato de 16/04/25. Valor – R\$95.370.374,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-016755.989.25-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo Plataforma como Serviço Middleware com Processamento em Nuvem Pública e Gestão de Operações Bronze, dentre outros compatíveis com a sua finalidade.

Responsáveis: Leandro Kojima (Diretor do Metrô) e Alexandre Mauri (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/09/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de Licitação, do Contrato nº 1002197301 e do 1º Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-002029.989.22-5

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Agemvale.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Sérgio Francisco Theodoro (Diretor-Executivo), Leonardo Cunha Maia e Gerson Alves de Lara (Diretores).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AgemVale, relativas ao exercício de 2022, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, ao Departamento de Controle e Avaliação - DCA, da Secretaria da Fazenda, a realização de inspeções na AgemVale, inserindo-a no respectivo cronograma de atividades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O Item 2 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

03 TC-021911.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/25.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Morais (OAB/SP nº 417.554).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 6/2025, de 06/11/2025, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-020600.989.21-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$56.400.033,68.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 87/2020, havido em 07/01/2020 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R\$ 56.394.858,56, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, com recomendações aos Interessados, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas foram objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-005589.989.23-5).

05 TC-014462.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Estaduais Substitutos), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$19.899.129,50.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2023 a título do Contrato de Gestão SES-PRC-2022/57650, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde, e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no montante de R\$ 20.811.710,56, quitando-se os Responsáveis.

Determinou, outrossim, à margem do voto, à Secretaria da Saúde, doravante, que faça constar pormenorizadamente nos respectivos Planos de Trabalho as despesas a serem consideradas a título de rateio.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo bancário, no montante de R\$ 3.168.648,94, será aplicado no exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Arnaldo Daudt Prieto Drumond, advogado, para a sustentação oral do item 06. Presente aos trabalhos por videoconferência, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

06 TC-000069.989.25-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto Lima (Coordenadores da CGOF), Juliano Munhoz Beltani (Presidente da Conveniada), Patrícia Bianchini Fogulin e Gianpaulo Domenico Canno Novelli (Diretores-Executivos da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.810.441,62.

Advogados: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF nº 38.956), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 a título do Convênio nº 336/2020 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no montante de R\$ R\$ 2.414.072,23, quitando-se os Responsáveis pelo repasse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advertiu, ainda, os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, aprimorem seus próprios mecanismos de controle interno, a fim de dar total cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, adotem medidas para reequilibrar a situação financeira da Entidade e observem com maior rigor os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para apresentação das prestações de contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Na sequência, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Para relatar os itens 7 e seguintes, retorno a palavra ao Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

o **CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA** - Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Doutor Sérgio Ciquera Rossi, sempre Secretário-Diretor Geral, agora Chefe de Gabinete da Presidência, sinto-me honrado com esta visita na sessão de hoje, senhor Presidente.

o **PRESIDENTE** – É sempre uma satisfação para todos nós a presença do Doutor Sérgio na sessão; o que está ficando raro, Conselheiro Maxwell.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Em seguida, o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-005813.989.25-8

Representante: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Responsável: Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM na condução do Pregão Eletrônico nº PE00225, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva de data center (subsistemas e todos os componentes de infraestrutura que o compõe), com fornecimento de peças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP nº 388.403), Carlos Horácio Bonamigo Filho (OAB/SP nº 386.541), Karoline di Paula Oliveira de Souza (OAB/RS nº 118.001-B), Mariana Fogaça (OAB/RS nº 114.590), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-011348.989.25-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Green4t Soluções TI Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva de data center (subsistemas e todos os componentes de infraestrutura que o compõe), com fornecimento de peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mariana de Magalhães Soares (Gerente).

Responsáveis pelo Instrumento: Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges (Diretora) e Gean Lima Ferreira (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24/04/25. Valor – R\$1.210.050,00.

Advogados: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP nº 388.403), Carlos Horácio Bonamigo Filho (OAB/SP nº 386.541), Karoline di Paula Oliveira de Souza (OAB/RS nº 118.001-B), Mariana Fogaça (OAB/RS nº 114.590), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e pela regularidade da Licitação e do Contrato em exame, sem prejuízo da recomendação exarada no aludido voto.

09 TC-022441.989.25-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação do Sistema de Comunicações Móveis – SCM, para as Linhas 1, 2 e 3 do Metrô.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Bruno Alves Duarte (OAB/SP nº 413.335), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Os itens 10 a 11 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

12 TC-000843.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsável: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/2025, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-008204.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo– SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

14 TC-018269.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/25.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-011302.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$135.318.878,92

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade de parte da prestação de contas do exercício de 2020, no importe de R\$ 135.295.148,50, dando quitação aos responsáveis, e pela irregularidade do valor de R\$ 23.730,42, correspondente à parcela de gastos incompatíveis com a prática de rateio, deixando, diante da fundamentação consignada no referido voto, de condenar a entidade à devolução do mencionado valor.

16 TC-013458.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura – Secretaria de Cultura e Economia Criativas (anteriormente Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura).

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Companhia de Dança.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro (Secretários Estaduais Substitutos), Christiano Lima Braga, Natália Terumi Moriyama (Coordenadores Estaduais), Inês Vieira Bogéa (Diretora-Executiva da Beneficiária), Mário Alan Ferraz Mafra, José Galba de Aquino e Renato Musa dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$35.684.996,67.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Salvador Beliz Abra Oliveira (OAB/SP nº 428.228), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Camila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio
(OAB/SP nº 453.808) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo de recomendar ao órgão concessor, que observe o inciso V do artigo 203 das Instruções nº 01/2024 deste Tribunal, ora vigente, fazendo constar expressamente no Parecer Conclusivo autorização para utilização de eventual saldo em exercício posterior.

17 TC-014437.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisa "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" de Franco da Rocha e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$109.037.762,56.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade parcial da prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 38296/2020, exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis em relação à parte incontroversa.

Decidiu, quanto às irregularidades identificadas, pela condenação do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam à devolução do valor de R\$ 736.935,58, referente às despesas com aluguel da sede e recursos humanos, devidamente atualizado.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 200 Ufesp's ao então Secretário Estadual de Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, pela omissão em relação às inúmeras recomendações e determinações desta Corte de Contas em criar mecanismos de controle interno, de modo a fiscalizar, efetivamente, as parcerias com as entidades do terceiro setor.

Determinou, ademais, à Secretaria de Estado da Saúde, na qualidade de gestora da política pública de saúde e responsável direta pela parceria, que assuma de forma indelegável a responsabilidade pelo controle interno das parcerias com as entidades do terceiro setor, superando o atual modelo de fiscalização meramente formal, nos termos consignados no aludido voto.

Determinou, por fim, em relação ao rateio administrativo, que façam constar, de forma clara e detalhada no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, a possibilidade de realização de rateio de despesas administrativas da estrutura central da organização social, condicionando sua execução à estrita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara observância dos termos pactuados, de acordo com as especificações elencadas no referido decisório.

18 TC-007697.989.26-7 (ref. TC-010387.989.25-4 e TC-001136.989.25-8)

Embargante: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Eliana Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tony Graciano e Sidnei Martins de Oliveira (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão recorrido, em todos os seus termos.

19 TC-010935.989.25-1 (ref. TC-001330.989.21-1)

Recorrente: Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Lins.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$207.669,80.

Advogados: Arnaldo Daudt Prieto Drumond (OAB/DF nº 61.592), Rodrigo Santos Perego (OAB/DF nº 38.956), Maria Luisa Nunes da Cunha (OAB/DF nº 31.694), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

20 TC-002525.989.21-6

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luis Fernando Ribas Cecon (OAB/SP nº 252.330), Leonardo Relvas (OAB/SP nº 417.787), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação Butantan, com a quitação dos responsáveis, Rui Curi e Reinaldo Noboru Sato, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Consignou, por fim, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

21 TC-002060.989.24-1

Órgão: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Mauro Lopes dos Santos (Presidente).

Advogadas: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – Funap, relativo ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Mauro Lopes dos Santos, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator.

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-018793.989.22-9

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: H. Strattner & Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia, para as especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediatria, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsáveis: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Yokanaã Ferreira Junior (OAB/SP nº 373.264), Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-018433.989.23-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

Contratada: H. Strattner & Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediatria, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Yokanaã Ferreira Junior (OAB/SP nº 373.264), Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-021579.989.24-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – lamspe.

Contratada: H. Strattner & Cia. Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediatria, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsável: Vera Lúcia Guerrero (Respondendo pelo Expediente de Superintendência do Iamspe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Yokanaã Ferreira Junior (OAB/SP nº 373.264), Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade com ressalvas, considerando muito bem avaliada a questão das gratificações, agradeceu aos trabalhos e dispensou a sustentação oral requerida. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

51 TC-005156.989.24-6

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2024.

Presidente: Danilo Lima de Ramos.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Alertou o responsável, de bom alvitre, de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, retomando-se a sequência da ordem do dia, foi apregoada a Doutora Luisa Lippi Marcondes Machado, advogada, para a sustentação oral dos itens 25 e 26, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da oitiva do voto antecipado do Relator, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001389.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da conveniada na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, além de definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS.

Responsáveis pelo Instrumento: Ailton de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e José Luiz Pimentel (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 22/12/16. Valor – R\$40.012.749,36.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-011371.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, além de definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS.

Responsável: Rodrigo Moreno (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 25/04/17.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, registrando-se, ainda, que a restituição de eventuais valores residuais do convênio constitui matéria a ser tratada no processo específico de prestação de contas (TC-005842.989.17-0), no qual a execução financeira e a efetiva aplicação das verbas serão escrutinadas.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 34.570/2016, de 22/12/2016, no valor de R\$ 40.012.749,36, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Casa de Misericórdia local, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral s/nº, de 25/04/2017.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Igualmente, em relação ao item 27, Doutora Luisa Lippi Marcondes Machado, advogada, diante da antecipação do voto do Relator pela regularidade com ressalvas e recomendações, declinou da sustentação oral requerida.

27 TC-005842.989.17-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal) e José Luiz Pimentel (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.517.216,89.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), André Eduardo Silva (OAB/SP nº 162.502), Augusto Eduardo Silva (OAB/SP 168.123) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, da Prestação de Contas das despesas realizadas e do valor residual do exercício de 2017 a título do Convênio nº 34.570/2016, de 22/12/16, havido entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, no montante de R\$ 8.517.216,89, quitando-se os Responsáveis, com recomendações aos responsáveis, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 28, por videoconferência. Presente aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

28 TC-016870.989.24-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso.

Objeto: Execução de serviços médicos hospitalares que incluem: (I) Serviços de urgência e emergência de Pronto-Socorro; (II) Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico (SADT); (III) Internações hospitalares de média e alta complexidade; e (IV) Retaguarda médica especializada.

Responsáveis pelo Instrumento: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito), Laura Redígolo Gomes (Secretária Municipal) e Clóvis Izidio de Almeida (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 22/01/24. Valor – R\$10.531.144,38.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

29 TC-009024.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residência Terapêutica (RT), Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.369.736,92.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022, no valor de R\$ 7.800.506,09, a título do Contrato de Gestão nº 78/2021, havido em 22/11/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 28.158,00, pagos à empresa Avaliar e Crescer RH Consultoria Eireli, uma vez que não foram identificadas as atividades executadas, deixando de condenar a beneficiária à devolução dos demais valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

Decidiu, outrossim, em razão do cenário de irregularidade apresentado, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas aplicar multa ao Senhor Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito à época) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova perante este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

30 TC-004759.989.24-7

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Fernando Quaglio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiui pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Antônio Fernando Quaglio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja comunicado o atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-004959.989.24-5

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2024.

Presidente: Claudio Amorin dos Reis.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiui pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável Claudio Amorim dos Reis, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

32 TC-004085.989.24-2

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2024.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no relatório de fiscalização.

33 TC-004172.989.24-6

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Silvino Cintra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no relatório de fiscalização.

34 TC-004414.989.24-4

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Anderson Ferreira.

Advogado: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, comunicada acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no relatório de fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-019280.989.25-2

Representante: Robenildo Luiz da Silva Junior – Sócio da empresa Expresso Evolução, Transportes e Locações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Icém.

Responsável: Aparecida Salisso (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 49/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Icém objetivando a prestação de serviços de fretamento de veículos (ônibus).

Advogados: Paulo Henrique Feitosa (OAB/SP nº 141.150), Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

36 TC-021764.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: M. F. de Lima Filho Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fretamento de veículos (ônibus).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Aparecida Salisso (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/10/25. Valor – R\$3.352.000,00.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, legalidade dos atos determinativos da despesa e, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação.

37 TC-000504.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Nascimento & Orozimbo Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica, por meio de videomonitoramento e alarme.

Responsável: João Vitor Marsola (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.

Advogado: Rodolfo Camilo dos Santos (OAB/SP nº 201.116).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-007974.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio, nos bairros Picanço e outros – Lote 3.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal), Alecsandro Rocha de Mendonça (Gestor do Contrato) e Ronaldo Barboza da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

39 TC-020695.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de recapeamento asfáltico, recuperação de pavimento e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeio, nos bairros Picanço e outros – Lote 3.

Responsáveis: Alecsandro Rocha de Mendonça (Gestor do Contrato) e Ronaldo Barboza da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 23/06/25. Termo de Recebimento Definitivo de 22/09/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-001527.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras e equipamentos multifuncionais.

Responsável: Mariângela Souza Secchi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932),
Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da
Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-019906.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras e equipamentos multifuncionais.

Responsável: Hécio Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das matérias em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

42 TC-000145.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/02/25.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 37/2024, firmado entre a Prefeitura de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., determinando a comunicação prevista no inciso XV do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, cumprida a providência determinada e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-012021.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula
(Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária
Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor –
R\$56.446.773,48.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê
(OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur
Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº
197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da
Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970),
Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

44 TC-020999.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas
internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão
de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e
equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê
(OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur
Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº
197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da
Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970),
Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

45 TC-010245.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-011908.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970),
Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-008893.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 12 de maio da Segunda Câmara.

48 TC-013691.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Jacupiranga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Jacupiranga.

Responsáveis: João Batista de Andrade (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Fábio Pasques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299), Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoado o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, para a sustentação oral do item 49, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-020985.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$92.486.003,67.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Nicoletti D'Ornellas (OAB/SP nº 424.976), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Felipe Alfredo Marchiori Passarin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-004761.989.24-3

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: João da Cruz Miquelino.

Advogado: Marco Aurélio Vitale Micheletto (OAB/SP nº 299.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando o Poder Legislativo ciente, por meio do voto de Relator, inserido aos autos, da recomendação de que formalize comissão objetivando o acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mencionado voto, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

Os Item 51 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

52 TC-005161.989.24-9

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2024.

Presidente: Adoilson Ferreira dos Santos.

Advogados: Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Alertou o responsável, de bom alvitre, de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

53 TC-003939.989.24-0

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeita: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

54 TC-004037.989.24-1

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa.

Períodos: (01/01/24 a 29/02/24; 31/03/24 a 31/12/24) e (01/03/24 a 30/03/24).

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058), Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Deixou, ainda, de propor a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para ciência quanto à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a adoção dessa providência quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

55 TC-006523.989.26-7 (ref. TC-019437.989.22-1 e TC-021738.989.21-9)

Embargante: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Responsáveis: Walter Hideki Tajiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor do IGAPS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir para R\$609.303,14 o valor a ser restituído pela entidade beneficiária, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 26/08/22, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.764.897,72, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Thaís Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para sanar a omissão em relação ao equívoco material informado na documentação anexada às razões recursais, atribuindo-se à decisão embargada os correspondentes efeitos infringentes.

Assim, permanecendo o provimento parcial do recurso ordinário, mas para o fim de afastar a condenação de restituição de quaisquer valores pela Entidade beneficiária, mantendo-se, contudo, a irregularidade da prestação de contas, ante a impossibilidade de avaliação dos resultados obtidos com a parceria.

56 TC-023553.989.24-5 (ref. TC-002879.989.21-8)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Valdeci Fogaca de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Palmieri Valdi (OAB/SP nº 449.699), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília — EMDURB, referente ao exercício de 2021.

Por fim, transitada em julgado a decisão, autorizou o arquivamento dos autos e dos eventuais expedientes eletrônicos a eles vinculados.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

57 TC-005453.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Matão.

Concessionária: Águas de Matão S/A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a construção, instalação e operação da ETE São Lourenço do Turvo, excluídos aqueles prestados pela Companhia Matonense de Saneamento – CMS, no valor de R\$75.016.338,00.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 20/12/13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maurício da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Schermann Chrystie Miranda e Silva (OAB/DF nº 23.608), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara 235.070), Carolina Milani Marchiori Mesquita (OAB/SP nº 374.956), Marcus Vinícius de Abreu Schimitd (OAB/SP nº 375.869), Pedro Henrique Espagnol de Farias (OAB/SP nº 447.852), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da concorrência pública e do contrato em análise, sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, à margem do voto, a remessa dos autos à Fiscalização para que autue acompanhamento da execução do Contrato s/n.º, de forma consolidada para os exercícios de 2013 a 2025, e em processos específicos para cada ano a partir do exercício de 2026, nos termos do item 8.8 da Ordem de Serviço SDG n.º 01/2023, a serem considerados, nas respectivas instruções, os questionamentos levantados nos autos, elencados no voto do Relator.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, e após atendidas as medidas determinadas no voto, que se arquivem os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-015522.989.25-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

59 TC-005303.989.26-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente), Eduardo Yamanaka, Ibrahim N. Karam Junior (Diretores), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão), Mauro Henrique Wakassugui, Rafaela Souza Schiapati (Gestores de Saneamento) e Cláudio Raymundo Zironi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/02/26.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

60 TC-015463.989.24-4

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Nicanor Batista Junior, Rodrigo Renato Carmona (Superintendentes), Eduardo Yamanaka, Ibrahim N. Karam Junior (Diretores), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão), Mauro Henrique Wakassugui, Rafaela Souza Schiapati (Gestores de Saneamento) e Cláudio Raymundo Zironi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n.º 04, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, e pelo conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual.

61 TC-016043.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

Responsáveis: Fabiano Augusto João, Michel dos Santos e Mauro Roberto Chekin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 74/2022, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-016815.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: Francisco José do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/25.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-004533.989.24-0

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2024.

Presidente: Romeu Nunes Bispo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Romeu Nunes Bispo Rodrigues, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, e, não obstante o julgamento favorável, com determinações ao Legislativo e recomendações, elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

64 TC-004820.989.24-2

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Adriano Chimelo.

Advogados: Adilson Terlone (OAB/MG nº 157.660) e Fernando Faleiros Rezende (OAB/SP nº 456.339).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Adriano Chimelo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal e, não obstante o julgamento favorável, com determinações e recomendações ao Legislativo, elencadas no do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

65 TC-004836.989.24-4

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2024.

Presidente: Marcelo Ferreira da Silva.

Advogado: Glauco Sérgio Pedrassolli (OAB/SP nº 279.978).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com a quitação do responsável, Marcelo Ferreira da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, e, não obstante o julgamento favorável, com determinações e recomendações ao Legislativo, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registrou, ainda, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

66 TC-005191.989.23-5

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2023.

Presidente: Sandra Lúcia Dvolatka.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, condicionando a quitação da responsável, Sandra Lúcia Dvolatka, ao pagamento integral do acordo de parcelamento firmado com o Poder Executivo por meio da Deliberação n.º 03/2025, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal e, não obstante o julgamento favorável, com determinações e recomendações ao Legislativo, nos termos do voto do Relator.

Determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

67 TC-003934.989.24-5

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Carlos Alves Barros.

Advogado: Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porangaba, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações elencadas nos termos do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde municipais.

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adotadas as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

68 TC-004033.989.24-5

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Marllon Jaffer Albano de Oliveira.

Advogados: Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842) e Gean Claudio Araújo (OAB/SP nº 454.092).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Registrou, ainda, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adotadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

69 TC-004148.989.24-7

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2024.

Prefeita: Valéria Perpétuo Guimarães.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações elencadas, nos termos do voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais.

Registrou, ainda, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adotadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.

70 TC-004231.989.24-5

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2024.

Prefeito: Valdir Candido Ribeiro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, elencadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e ao piso salarial dos professores.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-000356.989.24, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, ainda, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adotadas as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

71 TC-004305.989.24-6

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ricardo Verpa Costa da Silva.

Advogado: Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-004347.989.24-6

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2024.

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogados: Fábio Alexandre da Silva (OAB/SP nº 230.190) e Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e adoção das cautelas de praxe, seja os autos arquivados.

73 TC-009521.989.25-1 (ref. TC-001497.989.22-8)

Agravante: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Agravado: Despacho exarado no TC-001497.989.22-8 e publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que indeferiu a solicitação de exclusão da anotação de contas julgadas irregulares atribuída a Luiz Antônio Picerni Herce (Diretor-Presidente da SBCD), da forma consignada nos autos da Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela homologação da desistência do recurso, para que produza os devidos efeitos jurídicos, com o posterior arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

74 TC-019684.989.25-4 (ref. TC-020615.989.21-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Responsável: Fábria da Silva Porto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.201.067,12 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), João Leopoldo Delpasso Correa Leite (OAB/SP nº 267.672), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Fernanda Santiago Iezzi Corrêa Leite (OAB/SP nº 268.752), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 12 de maio da Segunda Câmara.

75 TC-021345.989.25-5 (ref. TC-019376.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Representação formulada por J. de O. Souza Eventos – ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Tupã, em relação ao Pregão Eletrônico nº 52/2024, objetivando o registro de preços para eventual e futura locação de equipamentos de ornamentação e iluminação, com serviços de organização, montagem, utilização e desmontagem, para serem utilizados no natal de luz para atender à demanda da Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Caio Renan de Souza Godoy (OAB/SP nº 257.599), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, entretanto, das causas de decidir a falha relacionada aos erros e inconsistências observados nas descrições de alguns itens do Termo de Referência, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Rafael Antonio Baldo

Roberto Pereira Perez